



## Despacho n.º P34/2022

### Jornada contínua e horários de trabalho

Considerando o interesse e a disponibilidade da Junta de Freguesia sempre tem mantido em colaborar com os seus funcionários no apoio justificado aos seus filhos menores a cargo.

Considerando que a jornada contínua provoca alguns constrangimentos no serviço da Junta de Freguesia que cumpre acautelar.

Considerando que a concessão da jornada contínua ou alteração do horário de trabalho não constitui um direito, mas antes uma faculdade que, enquanto tal, carece sempre de autorização por parte da entidade empregadora pública.

Considerando que a funcionária [REDACTED] acumula a maternidade de uma criança com idade inferior a 12 anos com a de uma criança com doença crónica.

Considerando o definido na alínea a) do n.º 3 do Artigo 114.º da Lei n.º 35/2014, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, relativamente a "*Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.*"

Considerando os pedidos efetuados pelas funcionárias *Ana Cristina Mendes Moura Almeida* e *Ana Filipa Gomes Garcia*, para alterar os seus horários de trabalho.

Considerando a delegação de poderes no Presidente da Junta, efetuada através da Proposta n.º JF 01A/2021, de 21 de outubro.

Considerando que compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de gestão dos recursos humanos afetos à Junta de Freguesia.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 35/2014, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, determino:

1. Autorizar à funcionária abaixo indicada, o horário de Jornada contínua para o apoio justificado aos filhos a cargo, nos seguintes termos:

[REDACTED]

---

Segunda a sexta-feira: das 9h00 às 15h00, incluindo uma pausa de 30m incluída no tempo de trabalho;

Total horário semanal: (6h00 X 5) = **30h00**.

2. Autorizar às funcionárias abaixo indicadas, o horário de trabalho para apoio aos filhos a cargo, nos seguintes termos:

[REDACTED]

---

Segunda a sexta-feira: das 8h30 às 16h30, a que acresce uma pausa de 60m para almoço, das 13h00 às 14h00;

Total horário semanal: (7h00 X 5) = **35h00**.

AgualvaCacém, 20 de dezembro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia



ASSINATURA DIGITALIZADA